

**ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2008, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADOR DA FAZENDA - Vitorino Francisco Antunes Neto
SECRETÁRIO SUBSTITUTO – Angelo Scatena Primo

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 6ª sessão ordinária, realizada em 25 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,
PRESIDENTE**

TC-001593/003/05

Contratante: Instituto de Tecnologia de Alimentos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Ceribelli Madi (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Fornecimento de 219 (duzentos e dezenove) refeições/dia, no total de 4.599 (quatro mil e quinhentos e noventa e nove) refeições/mês (média), sob regime de execução por empreitada por preço unitário, com inclusão de gêneros e produtos alimentícios, equipamentos, mão-de-obra e materiais necessários a sua execução.

Em Julgamento: 1º Termo Aditivo de Alteração e Reti-Ratificação celebrado em 01-11-07. Termo de Apostilamento de 17-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame.

TC-003034/003/06

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. EMBRATEL.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Edna Aparecida Rubio Coloma (Coordenadora da Diretoria Geral de Administração da Unicamp).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-06-05. Valor – R\$960.000,00. Termo Aditivo celebrado em 01-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 10-02-07 e 15-05-07.

Advogados: Maria Cristina Valim Lourenço Gomes, Beatriz Ferraz Chiozzini, Fernanda Lavras Costallat Silvado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o instrumento de contrato decorrente e o aditivo em exame.

TC-015283/026/06

Contratante: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP.

Contratada: UNIMED do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gustavo Gonçalves Ungaro (Diretor Executivo).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar por meio de planos privados de assistência à saúde para os empregados da ITESP.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 12-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame.

TC-037755/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Rubens Naves – Santos Jr. – Hesketh Escritórios Associados de Advocacia.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 19-12-01.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ariovaldo Carmignani (Diretor Presidente) e Antonio Marsiglia Netto (Vice-Presidente Metropolitano de Produção).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria, assessoria e serviços judiciais e extrajudiciais, voltados para a recuperação de créditos decorrentes do fornecimento de água potável por atacado aos Municípios integrantes da Região Metropolitana de São Paulo, não operados pela SABESP e as questões institucionais relevantes.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. artigo 13, inciso V da Lei Federal 8.666/93 e posteriores

atualizações). Contrato celebrado em 21-12-01. Valor – R\$600.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 23-01-08.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o termo de contrato decorrente.

TC-002795/006/07

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Contratada: Philips Medical Systems Nederland B.V.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Jair Lício Ferreira Santos (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jair Lício Ferreira Santos (Diretor Executivo) e Eduardo Barbosa Coelho (Diretor Científico).

Objeto: Fornecimento de tomógrafo computadorizado simulador.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-11-07. Valor – R\$1.086.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente.

TC-018865/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: GSV – Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para diversas Unidades de Negócios do Núcleo 1 – Campinas.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Aditamento celebrado em 02-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, com recomendação.

TC-018866/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para diversas Unidades de Negócios do Núcleo 2 – Sorocaba do Banco Nossa Caixa S/A.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

TC-027274/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Super Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Cláudio Emanuel Gracioto (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial e serviços de jardinagem, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, produtos, materiais e equipamentos para os prédios que abrigam os Fóruns de São Miguel Paulista, Penha, Itaquera, Jec/Jecrim de Itaquera/Guaianazes e Gráfica e Oficinas, compreendendo: limpeza geral, limpeza de vidros, serviços de jardinagem, área de serviço médico e/ou odontológico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-07-07. Valor – R\$3.665.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o termo de contrato em exame.

TC-035975/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Torino Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e Ordenadores da Despesa: Eduardo Francisco Marcondes e Luis Fernando Nishi (Juizes Assessores da Presidência).

Objeto: Registro de preços para aquisição de 1.505 (mil e quinhentas e cinco) unidades de equipamento de fax-símile do tipo multifuncional, marca Hewlet Packard, modelo Officejet 4355.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços nº 16/07 celebrada em 09-08-07. Contrato de Compromisso de Fornecimento celebrado em 22-08-07. Valor – R\$660.695,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o termo de contrato em exame.

TC-037315/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-05-07.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 04-09-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Kassab (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento de óleo diesel e gasolina amarela tipo C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-09-07. Valor – R\$1.987.375,00. Apólice Seguro Garantia.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o termo de contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-037864/026/07

Contratante: CODASP - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Contratada: L.A. Floriano & Cia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de diversas obras e serviços em Municípios abrangentes do Centro de Negócios de Bauru/SP (lotes 01, 03, 08 e 09).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 02-08-07. Valor – R\$959.000,00.

TC-037863/026/07

Contratante: CODASP - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Contratada: SANGEX Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de diversas obras e serviços em Municípios abrangentes do Centro de Negócios de Bauru/SP (lotes 02 e 04).

Em Julgamento: Licitação - Pregão (analisada no TC-037864/026/07). Contrato celebrado em 13-08-07. Valor - R\$1.110.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (analisado no TC-037864/026/07) e os termos de contrato em exame.

TC-040740/026/07

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador de Despesa(s): José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de produtos e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene no Complexo Hospitalar do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira."

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-10-07. Valor - R\$8.849.442,84.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o termo de contrato em exame.

TC-043439/026/07

Contratante: Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP.

Contratada: Welser Itage Participações e Comércio S/A.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Maurício José Lemos Freire (Delegado Geral de Polícia).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto Angerami (Delegado de Polícia Diretor do DAP).

Objeto: Aquisição de espargidores de gás pimenta e granadas indoor.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-11-07. Valor – R\$3.906.810,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o instrumento de contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-044139/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Comércio e Indústria Miltiformas Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luis Fernando Nishi e Claudio Emanuel Graciotto (Juizes Assessores da Presidência).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Registro de preços para aquisição de 150.000 (cento e cinquenta mil) caixas de etiqueta em folha solta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços nº 68/07 celebrada em 28-09-07. Contrato de Compromisso de Fornecimento celebrado em 05-11-07. Valor – R\$ 1.527.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 68/07, a Ata de Registro de Preços nº 27/07 e o termo de contrato nº 176/07 decorrente.

TC-044715/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Espaço Gastronômico Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Raul Christiano de Oliveira Sanchez (Superintendente de Comunicação) e Gesner José de Oliveira Filho (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Gesner José de Oliveira Filho (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gesner José de Oliveira Filho (Presidente) e Raul Christiano de Oliveira Sanchez (Superintendente de Comunicação e Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de promoção, organização e coordenação do evento "Prêmio Vida 2007", a ser realizado nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2007.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP. Contrato celebrado em 06-11-07. Valor – R\$840.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o termo de contrato em exame.

TC-045754/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Fabio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços compreendendo implantação de cenário, artes e vinhetas, produção, edição e finalização de 18 programas com 60 minutos de duração cada um deles.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 24-10-07. Valor – R\$1.369.788,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o termo de contrato em exame.

TC-004658/026/08

Contratante: Secretaria da Fazenda – Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares.

Contratada: Caderode Móveis para Escritório Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Humberto Baptistella Filho (Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual).

Objeto: Fornecimento e instalação de mobiliários, painéis divisórios e acessórios para as Unidades Fazendárias instaladas na Capital, Grande São Paulo e Interior.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-12-07. Valor – R\$1.074.170,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 18/07 e o instrumento de contrato nº 23673-SAAC-00132/07.

TC-032962/026/05

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP – Reitora - Suely Vilela.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2004.

Responsáveis: Vahan Agopyan e Jose Roberto Postali Parra (Diretores à época), Adolfo Jose Melfi (Reitor à época) e Helio Nogueira da Cruz (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-12-06, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se os termos da respeitável decisão monocrática de fls. 174/181, publicada no D.O.E de 16/12/2006.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-043726/026/07

Representante: Alan Zaborski.

Representado: Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Assunto: Representação formulada contra o edital de pregão Presencial nº CMED-098/57/07, instaurado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, objetivando a aquisição de medicamentos.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, determinando o seu arquivamento.

TC-036232/026/02

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: De Nadai Alimentação S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Oliva (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de refeições que incluem desjejum, almoço, jantar, lanches e coffee break (quando solicitado), conforme horário de funcionamento da contratante.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 11-10-07.

Advogados: Naide Liliane de Magalhães, Dídio Augusto Neto, Antonio José Fabris, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Francisco de Assis Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo Aditivo (fls. 1461/1462).

TC-021281/026/04

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial – Lote-1.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 10-08-07.

Advogados: Sandra Barbosa Wada, Vitor Duarte Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo Aditivo (fls. 2325/2328), com recomendações.

TC-010087/026/05

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda – Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares.

Contratada: Multiservice-Nacional de Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Humberto Baptistella Filho (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no Palácio Clóvis Ribeiro, Creche, Escola Fazendária e nas Unidades das Delegacias Regionais Tributárias da Capital – DRTC-I, DRTC-II e DRTC-III.

Em Julgamento: 6º Termo de Aditamento celebrado em 01-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo de Aditamento de 01-11-07.

TC-024040/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Rio Preto.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição da Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-9, UBA’S de São José do Rio Preto e Catanduva.

Em Julgamento: 1º e 2º Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 14-06-07 e 12-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-026046/026/01

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Amafi Tecnologia e Construções Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame

Licitatório: Arnaldo Boa Sorte de Oliveira (Gerente de Departamento - MLE), Antonio Cesar da Costa e Silva (Superintendente da Unidade de Negócio Leste - ML) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Vice-Presidente Metropolitano de Distribuição).

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Milton de Oliveira (Superintendente de Controle e Gestão de Empreendimentos da Distribuição) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Vice-Presidente Metropolitano de Distribuição).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Salles Holanda de Freitas (Vice-Presidente Metropolitano de Distribuição), Milton de Oliveira (Superintendente da ME - Procurador), Sérgio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano de Distribuição), Claudionor Gabas (Superintendente - ME), Francisco José F. Paracampos (Superintendente de Planejamento e Apoio da Distribuição).

Objeto: Execução de obras de implantação de estação de tratamento de esgoto, no âmbito do Programa Pró-Saneamento da Caixa Econômica Federal – CEF, na área do Município de Arujá – Divisão Regional de Itaquaquetuba – Unidade de Negócio Leste – Vice-Presidência Metropolitana de Distribuição – M.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-08-01. Valor – R\$2.817.868,39. Termos de Alteração celebrados em 15-04-03, 27-06-03 e 30-10-03. Termo de Recebimento Definitivo de 02-04-07. Devolução de Caução. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 03-12-03, 28-07-04, 18-02-05, 22-09-05 e 06-06-06.

Advogados: José Higasi, João Negrini Filho, Adilson Gambini Monteiro, Rubens de Macedo Soares e outros.

TC-026269/026/01

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Amafi Tecnologia e Construções Ltda.

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato contido no TC-026046/026/01, na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96.

Autoridades Responsáveis: Marcelo Salles Holanda de Freitas (Vice-Presidente Metropolitano de Distribuição), Milton de Oliveira (Superintendente da ME - Procurador), Sérgio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano de Distribuição), Claudionor Gabas (Superintendente - ME), Francisco José F. Paracampos (Superintendente de Planejamento e Apoio da Distribuição).

Objeto: Execução de obras de implantação de estação de tratamento de esgoto, no âmbito do Programa Pró-Saneamento da Caixa Econômica Federal - CEF, na área do Município de Arujá - Divisão Regional de Itaquaquecetuba - Unidade de Negócio Leste - Vice-Presidência Metropolitana de Distribuição - M.

Advogados: João Negrini Filho, Adilson Gambini Monteiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares: a concorrência pública, o contrato e os termos de alteração analisados no TC-026046/026/01, e a execução das obras e serviços apreciada no TC-026269/026/01, bem como tomar conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos da jurisprudência desta Corte de Contas, com recomendação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-033525/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Cofipe Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Silvana de Almeida Nogueira (Superintendente de Gestão Patrimonial).

Objeto: Fornecimento de caminhões (**lote 1:** caminhão leve PBT 5000kgf 120CV + carroçaria carga seca - 04 e caminhão leve PBT 6700kgf 110CV + carroçaria carga seca - 01), (**lote 2:** caminhão médio PBT 14tf. 170CV ee 4750-4850 + carroçaria carga seca - 01,

caminhão médio PBT 14 tf. 170CV chassis ee 4750-4850 - 07 e caminhão médio PBT 14 tf. 170 CV ee 3500-3700 + basculante 6m³ - 05), (**lote 3**: caminhão médio PBT 16 tf. 170CV chassis ee 4750-4850 - 05, caminhão médio PBT 16 tf. 170CV chassis ee 4300-4500 - 05, caminhão médio PBT 16 tf. 170CV chassis ee 3500-3700 - 05, caminhão médio PBT 16 tf. 200CV chassis ee 4750-4850 - 01 e caminhão médio PBT 16 tf. 200CV chassis ee 4750-4850 leito - 05), (**lote 4**: caminhão semi-pesado 6x2 170CV chassis ee 4750-4850 - 04, caminhão semi-pesado 6x2 200CV chassis ee 3500-3700 - 02 e caminhão semi-pesado 6x2 200CV chassis ee 4750-4850 - 01), (**lote 5**: caminhão semi-pesado 6x2 200CV chassis ee 4500-4760 - 01) e (**lote 6**: caminhão pesado, cavalo mecânico 400CV 4x2 - 01).

Em Julgamento: Licitação - Pregão SABESP On Line. Contrato celebrado em 29-08-07. Valor - R\$664.000,00.

TC-033498/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Fiat Automóveis S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Silvana de Almeida Nogueira (Superintendente de Gestão Patrimonial).

Objeto: Fornecimento de caminhões (**lote 2**: caminhão médio PBT 14tf. 170CV ee 4750-4850, carroçaria carga seca - 01, caminhão médio PBT 14 tf. 170CV chassis ee 4750-4850 - 07 e caminhão médio PBT 14 tf. 170 CV ee 3500-3700, basculante 6m³ - 05), (**lote 3**: caminhão médio PBT 16 tf. 170CV chassis ee 4750-4850 - 05, caminhão médio PBT 16 tf. 170CV chassis ee 4300-4500 - 05, caminhão médio PBT 16 tf. 170CV chassis ee 3500-3700 - 05, caminhão médio PBT 16 tf. 200CV chassis ee 4750-4850 - 01 e caminhão médio PBT 16 tf. 200CV chassis ee 4750-4850 leito - 05) e (**lote 4**: caminhão semi-pesado 6x2 170CV chassis ee 4750-4850 - 04, caminhão semi-pesado 6x2 200CV chassis ee 3500-3700 - 02 e caminhão semi-pesado 6x2 200CV chassis ee 4750-4850 - 01).

Em Julgamento: Licitação - Pregão SABESP On Line (analisada no TC-033525/026/07). Contrato celebrado em 29-08-07. Valor - R\$5.657.100,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (analisado no TC-033525/026/07) e os contratos em exame.

TC-036960/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: B & F Dias Indústria e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Diretoria Colegiada em 25-07-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente U.N. Litoral Norte-RN) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Aquisição e instalação de sistema de aeração da ETE Porto Novo – município de Caraguatatuba – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On Line. Contrato celebrado em 27-09-07. Valor – R\$3.106.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o subsequente contrato.

TC-045078/026/07

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e serviços de vigilância eletrônica, locação e manutenção de sistema de vigilância eletrônica e instalação dos sistemas eletrônicos de vigilância com a efetiva cobertura dos postos designados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-12-07. Valor – R\$2.224.948,35.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame.

TC-004076/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Star BKS Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Registro de preços para aquisição de papéis sulfite na cor branca e reciclado na cor natural, tamanho A4.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 09-11-07. Contrato celebrado em 07-12-07. Valor – R\$5.171.097,60.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o decorrente contrato.

TC-005232/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Contratada: Siemens Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de litotripsia, destinados ao Hospital Brigadeiro, Unidade subordinada a esta Coordenadoria.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-12-07. Valor – R\$1.268.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-032508/026/04

Recorrente: Fundação SABESP de Seguridade Social - SABESPREV.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação SABESP de Seguridade Social - SABESPREV, no exercício de 2003.

Responsável: José Sylvio Xavier (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-03-07, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo multa ao responsável no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva, William Moreira Filgueiras, Rubens Naves, Bernardo Pereira de Lucena R. Guerra e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-002841/026/06

Secretaria: Energia, Recursos Hídricos e Saneamento.

Secretários: Mauro Guilherme Jardim Arce e Antonio Carlos Rizeque Malufe.

Exercício: 2006.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento.

Acompanham: TC-002841/126/06.

PROCESSOS

TC-002842/026/06

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.
Ordenadores da Despesa: Sérgio Augusto de Arruda Camargo, Antonio Carlos Rizeque Malufe e Mauro Guilherme Jardim Arce.

TC-002843/026/06

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.
Ordenadores da Despesa: Ana Maria Ferreira dos Santos e Silvana Lima Thomaz.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento (atualmente denominada Secretaria de Saneamento e Energia), exercício de 2006, dando-se quitação ao Senhor Secretário, Mauro Guilherme Jardim Arce, ao seu Substituto legal Antonio Carlos Rizeque Malufe, e aos Ordenadores de Despesas relacionadas à fl. 24, liberando-se os Responsáveis por adiantamentos e almoxarifado referidos nos processos correspondentes a cada uma das UGEs, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-009870/026/03

Contratante: Hospital e Maternidade Leonor Mendes de Barros.
Contratada: Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.
Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Coríntio Mariani Neto (Diretor Técnico de Departamento UGA IV HMLMB).

Objeto: Prestação de serviços de asseio e conservação hospitalar, no âmbito da UGA IV HMLMB.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-03-02. Valor – R\$647.702,28. Termos celebrados em 16-03-03, 16-03-04, 14-03-05, 12-09-03, 14-10-04 e 12-09-05. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 25-08-05, 25-03-06 e 20-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o

contrato e os termos aditivos, e legais os atos ordenadores da despesa.

TC-035447/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: GSV – Grupo de Segurança e Vigilância S/C Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Vagner Pereira (Chefe de Gabinete).

Objeto: Contratação de serviços de vigilância/segurança patrimonial no âmbito da Sede do Parque Dr. Fernando Costa – Água Branca.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo aditivo e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à origem.

TC-036749/026/05

Contratante: Secretaria de Administração Penitenciária.

Contratada: Palma Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Roberto dos Santos Pinto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras e serviços de construção do Centro de Detenção Provisória Horizontal de Caraguatatuba.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 06-10-06 e 16-01-07. Carta de Fiança nº309552 e Prorrogação do Vencimento da Carta de Fiança nº309552.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º termos aditivos, e legais os atos determinadores das correspondentes despesas, bem como tomou conhecimento das cartas de fiança.

TC-019168/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Concremat Engenharia e Tecnologia S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 21-02-06.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 25-04-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Mário Rodrigues Júnior (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução de obras e serviços de melhoramentos, restauração, contenção de encostas e recomposição de sistemas de drenagem superficial em pontos críticos na SP-139 – Trecho Sete Barras/São Miguel Arcanjo – Parque Estadual Carlos Botelho.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$9.491.363,46. Justificativas apresentadas em

decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 08-08-06 e 14-04-07.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Rosiane Maria Ribeiro, Carmen Dulce Montanheiro, Antonio Sérgio Baptista, Luiz Antonio Tavolaro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação.

TC-031702/026/03

Contratante: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de adequação nos equipamentos e instalações elétricas e eletrônicas dos sistemas viários jurisdicionados à Dersa, incluindo prédios, pátios, acessos, alças, trevos e marginais – Lote III.

Em Julgamento: 5º Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 25-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo sub examine e legal o ato ordenador da despesa.

TC-031377/026/03

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Engenharia S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alvaro C. Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Execução de obras de manutenção da superestrutura de via permanente da linha "A" da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, referente ao Lote 1, compreendendo o trecho entre Barra Funda (Km 82+200) e Jundiaí (Km 139+600) com fornecimento de materiais.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-10-07.

Advogados: Carlos Eduardo Sanfins Arnoni, Patrocínia da Silva Borges e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-007858/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para conexão da subestação de tração do uso do sistema de distribuição pela ETC - Tiête.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 25-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 08-11-07.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

TC-007866/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Luiz Lavorente e Álvaro C. Armond (Diretores Presidentes), Antonio K. Hoshikawa e Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretores Administrativos e Financeiros), Silvio Motta Pereira (Diretor de Engenharia) e Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para conexão da subestação de Itaquera ao sistema de distribuição.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 28-03-06 e 20-07-07.

Advogados: Patrocínia da Silva Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, com recomendações à origem.

TC-024526/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 14-03-07.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Álvaro C. Armond (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Atílio Nerilo (Diretor de Operação e

Manutenção) e Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica em média tensão (A4), para a cabine primária de Guaianazes (ref.7612X), linha E, junto à concessionária AES Eletropaulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-04-07. Valor – R\$978.698,40.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato determinador da despesa.

TC-016395/026/06

Contratante: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

Contratada: Encalso Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Restauração e adequação dos sistemas de pistas, pátios, acessos e obras complementares no Aeroporto de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-01-06. Valor – R\$33.618.592,95. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 14-04-07.

Advogados: Magda N. O. Giannattásio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-024207/026/06

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Miguel Del Busso (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Walter Caveanha (Secretário de Estado).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo as atividades de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado

em 07-04-06. Valor – R\$972.765,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 14-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-020762/026/07

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Agrícola Comercial e Construtora Monte Azul Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços emergenciais de substituição de galeria de águas pluviais tubular, por galeria celular, recomposição de talude e reconstrução do pavimento no km 36,5 da SP-36, no Município de Guarulhos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-05-07. Valor – R\$898.955,55.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-005845/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Claudio Emanuel Gracioto (Juiz Assessor da Presidência).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada – Serca, para as Comarcas do Interior.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-12-07. Valor – R\$4.254.765,84.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato, e legais os atos ordenadores das respectivas despesas, com recomendação.

TC-007182/026/06

Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER - Superintendente - Delson José Amador.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Construtora Madri Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de complementação da terraplenagem e pavimentação da via de acesso da Destilaria Decasa à Rodovia Vicinal SPV 032, inclusive dispositivo de segurança com extensão de 5,030 metros.

Responsável: Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-10-07, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-001901/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Conplan Construções e Planejamento Urbano Ltda.

Autoridade Responsável(is) pela Homologação: Antônio Nami (Secretário de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Nami (Secretário de Administração), Nilson Rogério Baroni (Secretário de Infra-Estrutura).

Objeto: Execução, sob regime de execução indireta, da construção de EMEI no Conjunto Habitacional Silvio Passalacqua – Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-01-06. Valor – R\$2.083.429,58. Termos de Re-ratificação celebrados em 31-07-06 e 30-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 09-08-07.

Advogado: Nina Valéria Carlucci.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o instrumento de contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, e tomou conhecimento dos termos de reti-ratificação, com recomendações.

TC-044372/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Execução Construção e Terceirização Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Execução de serviços de higienização terminal e concorrente no Pronto Socorro Infantil e no Pronto Socorro Adulto – Centro.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-11-07. Valor – R\$1.237.465,20. Termo de Aditamento celebrado em 07-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o instrumento de contrato, bem como tomou conhecimento do termo aditivo.

TC-001518/026/06

Câmara Municipal: Sabino.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Marcos Lúcio Ozório Dias.

Acompanham: TC-001518/126/06 e TC-001518/326/06.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas juntadas aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Sabino, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração do Legislativo.

Decidiu, ainda, condenar o Responsável a adotar providências, no prazo de 30 (trinta) dias, visando ao recolhimento da importância impugnada, com os devidos acréscimos legais.

TC-001244/026/05

Câmara Municipal: Quintana.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Nelson Raimundo de Souza.

Advogado: Geovani Candido de Oliveira.

Acompanham: TC-001244/126/05 e TC-001244/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Quintana, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem.

TC-001763/026/06

Câmara Municipal: Estância Turística de Batatais.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Maria das Graças Arantes Silva.

Acompanham: TC-001763/126/06 e TC-001763/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais, exercício de 2006, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração do Legislativo.

TC-001980/026/06

Câmara Municipal: Estância Balneária de Ilha Comprida.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Bruno Klimke.

Advogado: Tânia Mara Avino.

Acompanham: TC-001980/126/06 e TC-001980/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo e determinação à Auditoria da Casa.

Consignou, outrossim, que a quitação do responsável será feita somente após a satisfação dos débitos.

TC-002874/026/06

Prefeitura Municipal: Álvaro de Carvalho.

Exercício: 2006.

Prefeito: Adhemar Kemp Marcondes de Moura.

Acompanham: TC-002874/126/06, TC-002874/226/06 e TC-002874/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Álvaro de Carvalho, exercício de 2006, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Auditoria da Casa, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003495/026/06

Prefeitura Municipal: Nova Castilho.

Exercício: 2006.

Prefeito: Roberto Lopes.

Períodos: (01-01-06 a 02-01-06) e (01-02-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - João Tamborlin Neto.

Período: (03-01-06 a 31-01-06).

Acompanham: TC-003495/126/06, TC-003495/226/06 e TC-003495/326/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003069/026/06

Prefeitura Municipal: Arandu.

Exercício: 2006.

Prefeito: Paulo Sérgio Guerso.

Advogado: Placídio dos Santos Cardoso.

Acompanham: TC-003069/126/06, TC-003069/226/06 e TC-003069/326/06 e Expediente: TC-001332/002/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Arandu, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo e determinações à Auditoria da Casa.

TC-003408/026/06

Prefeitura Municipal: São Joaquim da Barra.

Exercício: 2006.

Prefeita: Maria Helena Borges Vannuchi.

Advogado: Miguel Nader.

Acompanham: TC-003408/126/06, TC-003408/226/06 e TC-003408/326/06 e Expediente: TC-000224/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de São Joaquim da Barra, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinações à Auditoria competente da Casa.

TC-002944/026/06

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Onério da Silva.

Períodos: (01-01-06 a 16-03-06), (29-03-06 a 03-07-06), (11-07-06 a 02-10-06) e (19-10-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Ayrton Casarin.

Períodos: (17-03-06 a 28-03-06), (04-07-06 a 10-07-06) e (03-10-06 a 18-10-06).

Advogados: Eduardo Tuma, Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanham: TC-002944/126/06, TC-002944/226/06 e TC-002944/326/06 e Expediente: TC-000009/003/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Indaiatuba, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Executivo.

À margem da decisão, determinou a formação de autos apartados para exame da questão afeta ao item 8 do relatório de Auditoria.

Antes de passar-se à apreciação dos itens 60 a 63 da pauta, TC-001809/007/07, TC-003167/007/01, TC-000384/007/02 e TC-000566/007/02, foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Marcos Augusto Perez, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato dos referidos processos:

TC-001809/007/01

Recorrente: Marco Aurélio de Souza – Prefeito do Município de Jacareí.

Assunto: Representação formulada por Pedro de Alcântara Motta – Vereador da Câmara Municipal de Jacareí contra o Prefeito Marco Aurélio de Souza, acerca de irregularidades na contratação da

empresa Enob Ambiental Ltda., objetivando a execução de coleta de lixo no Município.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-07, que aplicou multa ao Prefeito, no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcelo Santiago de Pádua Andrade, Helio Freitas de Carvalho da Silveira, Rossana Pereira Cheung e outros.

TC-003167/007/01

Recorrente: Marco Aurélio de Souza – Prefeito do Município de Jacareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e ENOB Ambiental Ltda., objetivando serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial e séptico, varrição de vias, praças públicas e feiras livres, operação e manutenção do aterro sanitário do Município.

Responsável: Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-07, que aplicou multa ao Prefeito, no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Acompanha(m): TC-035237/026/01 e TC-003555/007/02.

Advogados: José Roberto Manesco, Maria Cristina Villar Vergueiro e Silva, Marcos Augusto Perez, Marcelo Santiago de Pádua Andrade, Helio Freitas de Carvalho da Silveira e outros.

TC-000384/007/02

Recorrente: Marco Aurélio de Souza – Prefeito do Município de Jacareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e ENOB Ambiental Ltda., objetivando serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial e séptico, varrição de vias, praças públicas e feiras livres, operação e manutenção do aterro sanitário do Município.

Responsável: Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-07, que aplicou multa ao Prefeito, no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco, Maria Cristina Villar Vergueiro e Silva, Marcos Augusto Perez, Marcelo Santiago de Pádua Andrade, Helio Freitas de Carvalho da Silveira e outros.

TC-000566/007/02

Recorrente: Marco Aurélio de Souza – Prefeito do Município de Jacareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda., objetivando serviços de coleta de

lixo domiciliar, comercial e séptico, varrição de vias, praças públicas e feiras livres, operação e manutenção do aterro sanitário do Município.

Responsável: Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-07, que aplicou multa ao Prefeito, no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco, Maria Cristina Villar Vergueiro e Silva, Marcos Augusto Perez, Marcelo Santiago de Pádua Andrade, Helio Freitas de Carvalho da Silveira e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Marcos Augusto Perez, advogado da parte, que produziu defesa oral, que constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-800287/409/99

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Apartado das contas do Município de São Vicente, relativas ao exercício de 1999, para análise de matéria relativa a licitações.

Responsável: Márcio Luiz França Gomes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-07-07, que julgou irregulares a licitação, as notas de empenho e as despesas delas decorrentes e acionou os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Denise Reis Bulbo, Alexandre Frayze David e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, por não vislumbrar ocorrência de dano ou favorecimento, deu provimento ao recurso, recomendando à Origem que cumpra fielmente o § 4º do artigo 21 da Lei nº 8666/93.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-001120/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Positivo Informática S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Angela Donatiello Lopes (Secretária Municipal de Educação e Cultura).

Objeto: Fornecimento de "kits upgrade" para e-blocks e serviços de formação dos educadores, monitoria pedagógica e gerenciamento nas escolas municipais de educação infantil de Mauá.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato

celebrado em 28-11-06. Valor – R\$1.209.520,00. Termo de Re-Ratificação celebrado em 13-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 17-03-07.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes, João Felício Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, com a ressalva consignada no voto do Relator.

Vencido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente.

TC-001188/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Rosely Nassim Jorge Santos (Secretária Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social).

Objeto: Prestação de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário das unidades descentralizadas, órgão da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 10-07-07.

Advogados: Carlos Henrique Pinto, Daniela Scarpa Gebara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 74/07, de 10-07-07.

TC-001534/026/06

Câmara Municipal: São José do Rio Preto.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Ângelo Eduardo Piacenti.

Acompanham: TC-001534/126/06 e TC-001534/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, exercício de 2006.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, seja oficiado ao Ministério Público para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 29-A, § 3º, da Constituição Federal.

TC-002942/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Ibitinga.

Exercício: 2006.

Prefeito: Florisvaldo Antônio Fiorentino.

Acompanham: TC-002942/126/06, TC-002942/226/06 e TC-002942/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-003297/026/06

Prefeitura Municipal: Dobrada.

Exercício: 2006.

Prefeito: Carlos Augusto Bellintani.

Acompanham: TC-003297/126/06, TC-003297/226/06 e TC-003297/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dobrada, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003348/026/06

Prefeitura Municipal: Monteiro Lobato.

Exercício: 2006.

Prefeitos: João Bueno da Silva e Sebastião Coelho de Andrade.

Períodos: (01-01-06 a 04-12-06) e (05-12-06 a 31-12-06).

Acompanham: TC-003348/126/06, TC-003348/226/06 e TC-003348/326/06 e Expedientes: TC-001182/007/06 e TC-037853/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, exercício de 2006, com recomendações à Administração, à margem do parecer e por ofício, e determinações à Auditoria da Casa, inclusive no tocante à formação de autos próprios.

TC-003349/026/06

Prefeitura Municipal: Morro Agudo.

Exercício: 2006.

Prefeito: Gilberto César Barbeti.

Advogado: Eliezer Pereira Martins.

Acompanham: TC-003349/126/06, TC-003349/226/06 e TC-003349/326/06 e Expedientes: TC-035648/026/06, TC-002775/026/07 e TC-001907/006/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados individualizados para instrução complementar das matérias mencionadas no voto do Relator, devendo os expedientes TCs-001907/006/06, 002775/026/07 e 035648/026/06 fazer parte dos respectivos processos a serem formados; recomendações à Administração, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-028686/026/03

Recorrente: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim – Prefeito - Roberto Pereira da Silva.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, no exercício de 2002.

Responsável: Roberto Pereira da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-12-07, que julgou ilegal a admissão do Sr. Marcio Paulino Ribeiro, negando o seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo multa ao responsável no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de ser julgado regular o ato de admissão, procedendo-se o registro à contratação do Sr. Márcio Paulino Ribeiro e, por conseqüência, cancelando-se a multa imposta.

TC-002018/005/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau – Prefeito - Angelo Cesar Malacrida.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, no exercício de 2005.

Responsável: Ângelo Cesar Malacrida (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-04-07, que julgou irregular a contratação por tempo determinado de Assistente Social, acionando em relação a ela o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo multa ao responsável no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei.

Advogados: Claudio Justiniano de Andrade, Christopher Rezende Guerra Aguiar, Elcio de Paula Souza Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de ser julgado regular o ato de admissão, procedendo-se o registro à contratação da Sra. Elisangela Carvalho de Lima Paulino e, por conseqüência, cancelando-se a multa imposta.

Antes de passar-se à apreciação do item 74 da pauta, TC-019162/026/06, foi apregoada a presença do Dr. Mayr Godoy, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-019162/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu.

Assunto: Admissão de Pessoal por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu, no exercício de 2005.

Responsável: Zildo Wach (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-01-07, que julgou irregulares as contratações, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, impôs ao Sr. Zildo Wach multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Advogados: José Carlos Ferreira Piedade e Nelsio de Ramos Filho.

Sustentação Oral: Advogado - José Carlos Ferreira Piedade.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas juntadas aos autos, deu provimento ao recurso, para o fim de conceder registro às contratações de Fernanda de Matos Mineiro Matsunaga, Tiago Alves Jerônimo e Andresa de Lima Medeiros e cancelar a multa anteriormente imposta.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-009747/026/07 Expediente

Representante: Elias Pupo da Silva – Múncipe de Juquiá.

Representada: Câmara Municipal de Juquiá.

Assunto: Comunica possíveis irregularidades praticadas pela Câmara Municipal de Juquiá, com despesas para aquisição de bebidas para coquetel da sessão solene do 56º aniversário da cidade, no exercício de 2005.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque

Citadini, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o dispêndio de numerário público com a aquisição em exame, cumprindo ao Responsável devolver ao erário o que dele desviou para finalidade não aceitável, nem elogiável, com os acréscimos de mister e no prazo de 30 (trinta) dias, pena de remessa de peças dos autos ao Prefeito de Juquiá e ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-012548/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Delamarie Indústria e Comércio Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Admir Donizeti Ferro (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação e Cultura).

Objeto: Fornecimento de pão tipo hot-dog fortificado com ferro, para merenda escolar.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 07-03-07. Termo de Apostilamento celebrado em 06-03-07.

Advogados: Sylvio Villas Bôas Dias do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 4º termo de aditamento e de apostilamento, e legais os atos ordenadores das despesas, com recomendação ao Sr. Prefeito.

TC-002806/005/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Contratada: Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Arruda Garms (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material didático, assessoria pedagógica e outras avenças – Projeto Name.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-03-05. Valor – R\$943.360,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 25-01-06.

Advogado: Marcelo Maffei Cavalcante.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à origem.

TC-000845/005/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Contratada: Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Arruda Garms (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material didático, assessoria pedagógica e outras avenças – Projeto Name.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-01-06. Valor – R\$945.615,00. Termo Aditivo celebrado em 24-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 04-08-06.

Advogados: Marcelo Maffei Cavalcante, Antonio Sergio Baptista, Émerson Martins dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à origem.

TC-001440/026/06

Câmara Municipal: Ipeúna.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Tiago Alves de Souza.

Acompanham: TC-001440/126/06 e TC-001440/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ipeúna, exercício de 2006, dando-se quitação ao Responsável, com recomendação à Câmara e determinação à Auditoria da Casa, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001873/026/06

Câmara Municipal: Queluz.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Francisco Eugênio Souza Reis.

Acompanham: TC-001873/126/06 e TC-001873/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Queluz, exercício de 2006, exceção feita aos

atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-002000/026/06

Câmara Municipal: Pracinha.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Severino Carreiro de Almeida Filho.

Acompanham: TC-002000/126/06 e TC-002000/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, as contas da Câmara Municipal de Pracinha, exercício de 2006, dando-se quitação ao Responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002940/026/06

Prefeitura Municipal: Iacanga.

Exercício: 2006.

Prefeito: Ismael Edson Boiani.

Acompanham: TC-002940/126/06, TC-002940/226/06 e TC-002940/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iacanga, exercício de 2006, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no referido voto, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003142/026/06

Prefeitura Municipal: Itatinga.

Exercício: 2006.

Prefeitos: Aristeu Pedroso de Almeida, Antonio Carlos Almeida, Ailton Fernandes Faria e João Carlos Pellison.

Períodos: (01-01-06 a 29-01-06), (30-01-06 a 21-06-06), (22-06-06 a 19-10-06) e (20-10-06 a 31-12-06).

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-003142/126/06, TC-003142/226/06 e TC-003142/326/06 e Expediente(s): TC-000615/009/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da

Prefeitura Municipal de Itatinga, exercício de 2006, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no referido voto, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com instrução complementar, em autos apartados, das matérias relacionadas no referido voto e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003329/026/06

Prefeitura Municipal: Lagoinha.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Galvão da Rocha.

Acompanham: TCS003329/126/06, 003329/226/06 e 03329/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lagoinha, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Senhor Prefeito e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001628/004/02

Recorrente: Francisco Jacinto Filho - Presidente da Câmara Municipal de Lupércio.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, da Câmara Municipal de Lupércio, no exercício de 2002.

Responsável: Francisco Jacinto Filho (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-02-07, que, pelo desatendimento à determinação deste Tribunal, aplicou ao responsável Francisco Jacinto Filho multa no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000994/007/04

Recorrente: José Bernardo Ortiz - Ex-Prefeito Municipal de Taubaté.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Taubaté no exercício de 2003.

Responsável: José Bernardo Ortiz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-07-07, que julgou irregulares as admissões, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001561/010/05

Recorrente: Luiz Cláudio Trincha - Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim no exercício de 2005.

Responsável: Ângelo Sueitt Filho e Luiz Cláudio Trincha (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-07-07, que julgou ilegal a admissão para o cargo de Fisioterapeuta, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Angelo Scatena Primo, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Vitorino Francisco Antunes Neto